



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2023 ED, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos concursos públicos no âmbito da Administração Pública municipal.

Autoria: Ver. Mundim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica garantido, no Município de Formosa, o direito de atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos Concursos Públicos realizados no âmbito da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. Para comprovação do diagnóstico, o candidato deverá apresentar laudo médico, ou de profissional especializado inscrito no respectivo conselho profissional.

Art. 2º O atendimento especializado se efetivará por meio de:

I – tempo adicional de uma hora e meia para os candidatos inscritos com TDAH e Dislexia realizarem suas provas;

II – profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

III – profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;

IV – sala diferenciada para os candidatos com TDAH ou Dislexia que solicitarem profissionais leitor ou transcritor;

V – correção da prova escrita e redação avaliada a partir de uma matriz de correção específica para participantes disléxicos e por uma banca especializada no assunto.

Art. 3º Os editais de concursos públicos municipais deverão informar de maneira clara e objetiva sobre o atendimento especializado de que trata esta Lei, a fim de garantir a isonomia de condições com os demais inscritos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 9 de outubro de 2023.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2023 ED, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é prever as pessoas diagnosticadas com TDAH e Dislexia possam realizar as provas com o dobro do tempo previsto para os demais candidatos.

A lei estadual LEI Nº 19.913, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, já prevê tempo adicional para essas pessoas na realização de concursos públicos e vestibulares. Assim, no mesmo sentido busca-se aperfeiçoar a legislação, tramita a alteração da lei supracitada, Projeto de Lei nº 913/2023 para prever que as pessoas disléxicas ou com TDAH tenham direito de realizar as provas escritas e avaliações realizadas pelo DETRAN com tempo adicional.

A dislexia é uma condição presente no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Ela faz parte dos transtornos da aprendizagem, portanto, representa prejuízos para o desenvolvimento e a capacidade de apreender conteúdos escolares. O quadro da dislexia inclui alterações neurológicas, uma vez que o cérebro da pessoa com esse transtorno enfrenta obstáculos na codificação, processamento e representação da informação linguística.

Há alterações na forma como os neurônios processam os domínios neurolinguísticos e fonológicos. Assim, essa condição está relacionada especificamente à aprendizagem da leitura e da escrita, podendo envolver também alguns sintomas perceptíveis na oralidade.

Na prática, a pessoa tem dificuldades de reconhecer, decodificar e soletrar palavras além de apresentar muita lentidão na leitura e na escrita. Também se incluem entre os sintomas a inversão de letras ou números, problemas de memória e interpretação equivocada de textos.

Segundo aponta, Maria Inez Ocanã de Luca, neuropsicóloga, há consenso entre as principais instituições de ensino do Brasil de que se deve dar ao disléxico, condições diferenciadas por ocasião de provas, sobretudo, maior tempo para sua realização (cerca de uma hora e trinta minutos a mais), condição que a autora considera fundamental "se levarmos em conta a diferença apresentada pelos disléxicos em relação à velocidade de trabalho na leitura e escrita".

Por sua vez, o TDAH é um distúrbio cerebral presente desde o nascimento ou que se desenvolve logo após o nascimento. Geralmente as pessoas diagnosticadas apresentam dificuldades principalmente com a atenção prolongada, com a concentração e com a capacidade de concluir tarefas.

Embora o TDAH seja considerado um transtorno que afeta crianças e sempre tem inicio na infância, algumas vezes ele pode não ser reconhecido até a adolescência ou idade adulta.

As diferenças neurológicas continuam na idade adulta e cerca de metade das pessoas continuam a ter sintomas comportamentais na idade adulta. O TDAH é principalmente um problema da atenção prolongada, da concentração e da persistência (capacidade de terminar uma tarefa).



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2023 ED, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

O Projeto de Lei atende aos requisitos de constitucionalidade, uma vez que não viola o princípio da separação dos poderes já que os princípios descritos no art. 37, caput, da Constituição da República sequer precisam de lei para serem obrigatoriamente observados, portanto não há vício de iniciativa legislativa em norma editada com o objetivo de dar eficácia específica àqueles princípios e estabelecer casos nos quais, inquestionavelmente, configurariam comportamentos administrativamente não-isônômicos.

Em outras palavras, a regra relativa a iniciativa legislativa aplica-se apenas aos casos em que a obrigação imposta por lei não deriva automaticamente da própria Constituição. Tal interpretação deve ainda ser corroborada pelo disposto no art. 5º, § 1º, da CRFB, segundo o qual os direitos e garantias previstos na Constituição têm aplicação imediata.

Assim, justifica-se também neste caso o tempo adicional, uma vez que o atendimento especializado para a realização dos exames assegurará a igualdade e razoabilidade com os demais candidatos, o que é garantido pelo princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, em razão da relevância da propositura, conto com o apoio dos Pares para aprovação desta importante matéria.